

Assunto **Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º 037/2020 - CP N.º 001/2020**  
De **Im construções e pavimentações <Impavimentacao@gmail.com>**  
Para **<licitacao@pirapora.mg.gov.br>**  
Data **03/08/2020 16:21**



◦ RECURSO PROCESSO 037 2020 CP 001 2020.pdf (~2,5 MB)

Em tempo, o documento enviado anteriormente estava com a data errada, favor desconsiderá-lo. Segue documento com a data correta.

Atenciosamente,

--

HELBERT BATISTA VILA REAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI  
RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 509 - CAMARGOS  
BELO HORIZONTE / MG CEP: 30.520-540  
TELEFAX:  
(31) 3361-4387  
(31) 3333-2035  
(31) 98646-1278

----- Forwarded message -----

De: **Im construções e pavimentações <Impavimentacao@gmail.com>**  
Date: seg., 3 de ago. de 2020 às 15:39  
Subject: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020 - CP N.º 001/2020  
To: **<licitacao@pirapora.mg.gov.br>**

Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
Srt.ª Poliana Alves Araujo Martins

A LM Construções e Pavimentações Eireli, vem, respeitosamente, através deste e em conformidade com ATA DE CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO, apresentar recurso administrativo junto ao Processo Licitatório n.º 037/2020, Concorrência Pública n.º 001/2020, conforme razões apresentadas em documento anexo.

Estamos a disposição para esclarecimentos que acharem necessários.

Atenciosamente,

--

HELBERT BATISTA VILA REAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI  
RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 509 - CAMARGOS  
BELO HORIZONTE / MG CEP: 30.520-540  
TELEFAX:  
(31) 3361-4387  
(31) 3333-2035  
(31) 98646-1278

--

HELBERT BATISTA VILA REAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI  
RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 509 - CAMARGOS  
BELO HORIZONTE / MG CEP: 30.520-540  
TELEFAX:  
(31) 3361-4387  
(31) 3333-2035  
(31) 98646-1278



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG

REF: Processo Licitatório N° 037/2020  
Concorrência Pública n° 001/2020.

**LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 01.631.484/0001-30, com sede na Gentil Portugal do Brasil, N° 509, Bairro Camargos, CEP 30.520-540, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio Leonardo Miranda de Moraes, vem **TEMPESTIVAMENTE**, à presença de Vossa Excelência, apresentar Recurso Administrativo junto ao processo supra mencionado, mediante os fatos e fundamentos abaixo deduzidos.

### 1. DOS FATOS.

No dia 27/07/2020 foi aberto o envelope "N.º1 - DOCUMENTAÇÃO" das empresas participantes do certame, que são:

- 1 - Gide Engenharia e Construções Ltda ME;
- 2 - Construtora Marins Ltda;
- 3 - LM Construções e Pavimentações Eireli.

Após abertura e análise dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação julgou Habilitadas as 03 participantes.

Porém, o representante da LM Construções e Pavimentações Eireli, ao ter acesso à documentação das demais empresas, verificou que os atestados

técnicos apresentados pelas empresas "Gide Engenharia e Construções Ltda ME" e " Construtora Marins Ltda" não atendiam ao item "9.1.5.1" e "9.1.5.2", conforme abaixo:

"9.1.5 Quanto à capacitação técnica e profissional:

9.1.5.1 A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

a) Item 4.5 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE DE SOLO - BRITA 50/50,COMPACTACAO 100%, pelo menos 3.329,00 m3."

9.1.5.2 A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, que demonstre que licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:

a) Item 4.5 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE DE SOLO - BRITA 50/50,COMPACTACAO 100%, pelo menos 3.329,00 m3."

Por solo-Brita 50/50, entende-se uma *mistura* de materiais, que neste caso são o Solo e a Brita, em uma proporção de 50% de Solo e 50% de brita.

As empresas Gide Engenharia E Construções Ltda ME e Construtora Marins Ltda, ao fazerem a comprovação técnica juntaram atestados de "**Execução de base com a utilização de brita de bica corrida**". Entende-se por *Bica corrida* ou *brita corrida*, o conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida, obtido diretamente do britador, sem separação por peneiração, portanto, **sem mistura** de materiais e muito menos controle da **dosagem de proporções**.

## 2. DOS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

A norma **DNIT 141/2010 - ES**, especificação de serviços que trata de definir a sistemática a ser empregada na execução da camada de base de pavimento utilizando solo estabilizado granulometricamente, diferencia os materiais ao definir como "Condições específicas" o material a ser utilizado, podendo ser solo, mistura de solos e mistura de solos e materiais britados.

*"5 Condições específicas*

*5.1 Material*

*a) Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, mistura de solos e materiais britados."*

No caso a Brita Corrida ou Bica Corrida seria classificada como material sem mistura, uma vez que apresenta em sua composição somente material britado sem controle de graduação. A norma define também como "condição específica, procedimentos que devem ser seguidos caso seja necessário a mistura de materiais, neste caso **SOLO E BRITA**, podendo a mistura ser efetuada previamente ou na pista.

*"5.3 Execução*

*5.3.1 Execução da base*

*5.3.2 Mistura dos materiais*

*a) Mistura prévia – Deve ser executada preferencialmente em centrais de mistura próprias para este fim. Caso as quantidades a serem executadas não justifiquem a instalação de central de mistura, a mesma pode ser feita com pá-carregadeira.*

*No segundo caso, a medida-padrão pode ser a concha da pá carregadeira utilizada no carregamento do material. Conhecidos os números da medida-padrão de cada material que melhor reproduza a dosagem projetada (grifo nosso), deve ser iniciado o processo de mistura (grifo nosso) em local próximo a uma das jazidas. Depositar alternadamente os materiais, em lugar apropriado e na proporção desejada. A mistura deve ser processada após revolver o monte formado com evoluções da concha da pá carregadeira. Para evitar erros na contagem do número de medidas-padrão dos materiais (grifo nosso), a etapa descrita anteriormente deve ser executada após a dosagem de um ciclo da mistura, por vez.*

*Após a mistura prévia, o material deve ser transportado, por meio de caminhões basculantes e depositado sobre a pista, em montes adequadamente espaçados.*

A seguir, deve ser realizado o espalhamento pela ação da motoniveladora.

b) Mistura na pista - A mistura na pista somente pode ser procedida quando na mesma for utilizado material da pista existente, ou quando as quantidades a serem executadas não justificarem a instalação de central de mistura.

Inicialmente, deve ser distribuído na pista o material que entra na composição da **mistura (grifo nosso)** em maior quantidade. A seguir, deve ser espalhado o segundo material, em quantidade que **assegure o atendimento à dosagem (grifo nosso)** e à espessura pretendidas. O material espalhado deve receber adequada conformação, de forma que a camada apresente espessura constante."

Como fica evidenciado através dos grifos nossos, a norma **DNIT 141/2010 - ES** é enfática ao definir procedimentos para mistura e dosagem dos materiais, devido a complexidade destes serviços, como forma de evitar erros na obtenção da mistura projetada, neste caso 50/50.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, permite, por parte da administração pública, a admissão de atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente** ou **superior** ao serviço a ser executado.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente** ou **superior**."

Como fica demonstrado, é permitido à Administração aceitar somente os atestados de complexidade tecnológica equivalente ou superior, sendo portanto inadmissível a aceitação dos atestados de complexidade **inferiores** aos solicitados no certame.

assim, os atestados técnicos de execução de base com bica corrida, ou brita corrida,

apresentados pelas participantes "Gide Engenharia e Construções Ltda" e " Construtora Marins Ltda", são de complexidade *inferior* ao atestado solicitado no certame, uma vez que para execução deste serviço não se faz necessário mistura de material (Utiliza-se somente a Bica/brita corrida), bem como não se faz necessário também o controle da mistura dos materiais (Homegenização) e também da dosagem destes materiais.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer:

3.1- Que seja feita nova análise dos atestados de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional e sejam consideradas Inabilitadas as empresas "Gide Engenharia e Construções Ltda ME" e " Construtora Marins Ltda" por apresentarem atestados de complexidade *inferiores* aos solicitados no certame.

Nestes termos.

P. Deferimento

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2020.

  
LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES-ME  
Leonardo Miranda de Moraes